2 — De igual modo e no âmbito das atividades e iniciativas referidas no número anterior, a CMVFX reserva-se o direito de captação de imagens pelos técnicos de audiovisuais do município e ou de outras entidades devidamente autorizadas por esta entidade.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, os feirantes não poderão ocultar, tapar, remover ou destruir qualquer equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização da atividade ou iniciativa, bem como à sua transmissão, nem responsabilizar a CMVFX por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades ou iniciativas.

Artigo 27.º

Limpeza e conservação

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 28.º

Desocupação do recinto

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]

3 — Após a desmontagem, caso se verifique a ocorrência de danos no pavimento do lugar ocupado pelo feirante, caberá à CMVFX de forma a uniformizar o mesmo a reparação dos danos, sendo os respetivos custos imputados ao feirante, que não poderá, em caso algum, proceder à reparação ou substituição das lajetas danificadas.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, os serviços municipais competentes poderão remover os equipamentos e produtos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados nas instalações municipais destinadas ao efeito.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 29.º

Contraordenações e coimas

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]A remoção ou destruição dos elementos e ou componentes referidos na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 18.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira;
j) [...]

3 — [...]
4 — [...]

Artigo 30.º

Sanções acessórias

[...]

a) [...]
b) [...]

Artigo 31.º

Processo de contraordenação

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 32.º

Responsabilidade por danos

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 33.º

Fiscalização

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 34.º

Alteração da legislação

[...]

Artigo 35.º

Comissão Coordenadora da Feira anual de outubro

[...]

Artigo 36.º

Entrada em vigor

[...]

Siglas e ou abreviaturas usadas no presente Regulamento:
FAO: Feira anual de outubro;
CMVFX: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
MVFX: Município de Vila Franca de Xira;
Comissão da Feira anual de outubro: Comissão

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Paulo Ferreira*.

309310864

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Declaração de retificação n.º 122/2016

Retificação do Edital n.º 218/2014 que introduz a terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Nos termos das disposições do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o Edital n.º 218/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, que introduz a terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva, saiu com inexatidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos nos seguintes termos:

a) No texto preambular do Edital onde se lê «…quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas …», deve ler-se «…terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas …».

b) O título do Anexo ao Edital, onde se lê «Quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva», deve ler-se «Terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva».

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

309306409